



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IX Nº 1.914

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2018

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....	5
Secretaria de Finanças .....	11
Secretaria da Educação .....	11
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais .....	19
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	20
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana .....	20
Fundação Cultural de Palmas .....	21
Fundação de Meio Ambiente .....	21
Publicações Particulares .....	21

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 1.527, DE 8 DE JANEIRO DE 2018. (\*)

Altera anexos do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo, para acrescentar cargo de provimento em comissão.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso I do Anexo III ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que traz a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a vigorar com as alterações a seguir:

“Anexo III ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017.

I - .....

- 1 - Gabinete do Secretário; (NR)
- 1.1 - Secretária Executiva; (NR)
- 1.1.1 - Gerência de Gestão e Finanças; (NR)
- 1.1.2 - Divisão de Recursos Humanos; (NR)
- 1.1.3 - Divisão de Finanças; (NR)
- 1.1.4 - Divisão de Planejamento; (NR)

.....”

Art. 2º O inciso I do Anexo XIII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que traz a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, passa a vigorar com as alterações a seguir:

“Anexo XIII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017.

I - .....

1 - .....

1.7 - Superintendência de Articulação Comunitária; (NR)”

Art. 3º O inciso I do Anexo VIII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que traz a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VIII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017.

I - .....

1 - .....

1.2 - Assessoria Executiva; (NR)

.....”

Art. 4º São acrescentados no Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017:

I - no inciso II do Anexo III, tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação, 1 (um) cargo de provimento em comissão “Secretário Executivo”, simbologia DAS-1;

II - no inciso II do Anexo VIII, tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças, 1 (um) cargo de provimento em comissão “Secretário Executivo”, simbologia DAS-1;

III - no inciso II do Anexo XIII, tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, 1 (um) cargo de provimento em comissão “Superintendente de Articulação Comunitária”, simbologia DAS-2.

Art. 5º O cargo de Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG, simbologia DAS-3, constante do inciso II do Anexo VIII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, passa a denominar-se Assessor Executivo, simbologia DAS-3, mantido o atual ocupante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.913, de 8 de janeiro de 2018, pág. 3.

### DECRETO Nº 1.529, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Empreendimento denominado “RECANTO DAS ARARAS” e os desmembramentos de áreas, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º Fica aprovado o empreendimento denominado "RECANTO DAS ARARAS", localizado na gleba Araras Lote 03A e Lote 19A/1, objeto do remembramento da Gleba 03A com Gleba 19A/1, do Loteamento Santa Fé, município de Palmas, Estado do Tocantins, com área total de 760.100,00m² com os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BFI-M-2018, de coordenadas (Longitude: -48°15'20.405", Latitude: -10°20'13.536" e Altitude: 231,82 metros), cravado na confrontação da área remanescente do lote 03 do loteamento Santa Fé, de propriedade da Sra. Maria Ivone Rodrigues, matrícula nº 139.959, CNS nº 12.761-3; segue daí confrontando com a área remanescente do lote 03 com o seguinte azimute e distância: 193°28' e 1.176,88 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2019 (Longitude: -48°15'29.422", Latitude: -10°20'50.783" e Altitude: 266,01 metros), cravado na confrontação do lote 02 do loteamento Santa Fé e Quinhão 06 da fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz, matrícula nº 129.318, CNS nº 12.761-3; segue daí confrontando com o lote 02 e Quinhão 06 da fazenda São João, Taboca ou Santa Cruz com o seguinte azimute e distância: 274°33' e 93,73 metros, chega-se ao vértice E48-M-0017, (Longitude: -48°15'32.493", Latitude: -10°20'50.541" e Altitude: 265,46 metros), cravado na confrontação dos lotes 4/2 e 4/3 destacados da área maior do lote 04 do loteamento Santa Fé, matrícula nº 22.197, CNS nº 12.761-3; segue daí confrontando com os lotes 4/2 e 4/3 destacados da área maior do lote 04 do loteamento Santa Fé com os seguintes azimutes e distâncias: 353°33' e 198,74 metros, chega-se ao vértice FN5-M-0055, (Longitude: -48°15'33.225", Latitude: -10°20'44.114" e Altitude: 264,73 metros); deste com 316°39' e 584,82 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2013, (Longitude: -48°15'46.417", Latitude: -10°20'30.270" e Altitude: 245,17 metros); deste com 295°18' e 851,85 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2014, (Longitude: -48°16'11.730", Latitude: -10°20'18.421" e Altitude: 226,72 metros), cravado na margem direita do córrego Cipó confrontando na outra margem com a parcela 02 do loteamento Santa Fé (lote único), Matrícula nº 2760 e CNS nº 12.761-3; segue daí pela margem direita do córrego Cipó, à jusante, confrontando na outra margem com a parcela 02 do loteamento Santa Fé (lote único) com os seguintes azimutes e distâncias: 10°58' e 23,97 metros, chega-se ao vértice BFI-P-9750, (Longitude: -48°16'11.580", Latitude: -10°20'17.655" e Altitude: 227,21 metros); deste com 12°38' e 33,63 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2015, (Longitude: -48°16'11.338", Latitude: -10°20'16.587" e Altitude: 225,18 metros), cravado na confrontação da área remanescente do lote 19A do loteamento Santa Fé, Matrícula nº 140.359 e CNS nº 12.761-3; segue daí confrontando com o lote 19A com o seguinte azimute e distância: 86°32' e 987,43 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2016, (Longitude: -48°15'38.942", Latitude: -10°20'14.647" e Altitude: 235,63 metros), cravado na confrontação da área remanescente do lote 03 do loteamento Santa Fé de propriedade da Sra. Maria Ivone Rodrigues, matrícula nº 139.959, CNS nº 12.761-3; segue daí confrontando com a área remanescente do lote 03 com o seguinte azimute e distância: 86°32' e 565,01 metros, chega-se ao vértice BFI-M-2018, ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme processo administrativo nº 2016068906.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º A área do empreendimento de que trata o art. 1º deste Decreto, é parcelada da seguinte forma:

I - 1.290 (mil, duzentos e noventa) lotes com nível de incomodidade NI-0 e NI-2, com área total de 318.645,83m²;

II - 225 (duzentos e vinte e cinco) lotes com nível de incomodidade NI-0 e NI-3, com área total de 91.766,90m²;

III - 3 (três) Áreas Públicas Municipais para Equipamento Público, com área total de 41.024,71m²;

IV - 5 (cinco) Áreas Verdes Não Edificáveis, com área total de 33.197,21m²;

V - 2 (duas) Áreas Verdes de Esporte e Lazer, com área total de 40.340,68m²;

VI - Sistema Viário, com área de 227.602,70m².

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária

#### DECRETO Nº 1.530, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo, seguida das tabelas de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º São acrescidos no subitem 1.7 (Superintendência de Obras Viárias), constante do inciso I do Anexo IX do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017 – estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os subitens a seguir especificados:

"ANEXO IX AO DECRETO Nº 1.325, DE 25 DE JANEIRO DE 2017:

I - .....

1.7 - .....

1.7.2.7 - Gerência de Sinalização Viária; (NR)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES  
Procurador Geral do Município

IDERLAN SALES DE BRITO  
Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

1.7.2.7.1 - Divisão de Sinalização Vertical; (NR)

.....”  
 .....

Art. 2º São acrescentados no inciso II do Anexo IX do Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o cargo e função, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos, mantidos os atuais ocupantes:

I - Gerente de Sinalização Viária, simbologia DAS-7, 1;

II - Chefe da Divisão de Sinalização Vertical, simbologia FG, 1;

Art. 3º São excluídos os subitens 1.10.3.4 e 1.10.3.4.1 do inciso I do Anexo XVII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º São excluídos da tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, constante do inciso II do Anexo XVII ao Decreto nº 1.325, de 25 de janeiro de 2017, os cargos e função, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos a seguir especificados:

I - Gerente de Sinalização Viária, simbologia DAS-7, 1;

II - Chefe da Divisão de Sinalização Vertical, simbologia FG, 1;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
 Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
 Procurador Geral do Município de Palmas

#### ATO N.º 24 - RET.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 3-NM, de 2 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 1.909, de 2 de janeiro de 2018, na parte:

WELINTON ALVES DE SÁ:

Onde se lê: Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Georreferenciamento – DAS-3;

Leia-se: Diretor Geral de Tecnologia da Informação – DAS-3;

MARCOS VINICIUS ALVES LUCENA:

Onde se lê: Assessor de TI de Manutenção – DAS-5

Leia-se: Assessor de TI de Suporte e Manutenção – DAS-5.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
 Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
 Procurador Geral do Município de Palmas

#### ATO Nº 25 - DSP.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DISPENSAR

ANTÔNIA XAVIER DE OLIVEIRA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, a partir de 2 de janeiro de 2018:

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
 Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
 Procurador Geral do Município de Palmas

#### ATO N.º 26 - DSG.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DESIGNAR

ANTÔNIA XAVIER DE OLIVEIRA, na função gratificada de Chefe da Divisão de Administração – FG, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 2 de janeiro de 2018:

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
 Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
 Procurador Geral do Município de Palmas

#### ATO Nº 27 - EX.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

os adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), a partir de 2 de janeiro de 2018:

Secretário Executivo de Controle de Parcerias Públicos-Privadas – DAS-1:

FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Secretário Executivo de Controle de Concessões e Serviços Públicos – DAS-1:

WALLACE PIMENTEL.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
 Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
 Procurador Geral do Município de Palmas

#### ATO Nº 28 - NM.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, lotados na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de

Serviços Públicos de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2018:

PRORROGAR

Secretário Executivo de Regulação – DAS-1:  
FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Secretário Executivo de Fiscalização – DAS-1:  
WALLACE PIMENTEL.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

**ATO N.º 29 - PRO.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

a cessão da servidora RACHEL DA SILVA LIMEIRA, matrícula 413008959, Professor – PII-40, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Ministério Público do Estado do Tocantins, de Acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre as partes citadas, com ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 8 de janeiro de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município de Palmas

# INFORMATIVO DOMP

**A Procuradoria Geral do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

**I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;**

**II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;**

**III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:**

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;**
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;**
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.**

**A publicação custa R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 139/2017/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2017.**

## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 986/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo), e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2771/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS/GGP, de 21 de novembro de 2017, da Secretaria Municipal da Saúde, resolve:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o (a) servidor (a) ZORAIDE SOUZA MIRANDA NOVAES, matrícula nº 133461, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 987/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais para a Secretaria Municipal de Governo o (a) servidor (a) ROBISON COSTA RODRIGUES, matrícula nº 201041, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2017.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 988/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2560/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS/GGP, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde para Fundação Cultural de Palmas a servidora FRANCIMAR MOURA, matrícula nº 256011, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 989/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remoção de servidores (as) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2560/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS/GGP, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal da Educação, os servidores efetivos relacionados abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
142821	FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA FERRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
255711	FRANCISCA MIRANDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
301031	ILAMAR BARBOSA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
296481	LUCIANE CIRQUEIRA NUNES SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
137221	MANOEL DA LUZ SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10201	MARIA APARECIDA VIANA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
101001	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
255111	MARIA ONEIDE LUZ SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
257271	MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTSNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
138111	MARIVONE RIBEIRO ARAÚJO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
301781	MIRTES DOS SANTOS SILVA FILHA MERGULHÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13801	NEUZA COELHO DA SÁ SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
141221	PEDRO PAULO PEREIRA VIRGOLINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
139291	RAIMUNDO BRASIL LARANJEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
137151	ROMILSON RIBEIRO ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

300931	SILVANIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
309991	WENDRES FERREIRA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
138021	WILSON MARTINS DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 990/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria nº 867/GAB/SEPLAD, de 16 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.878, de 16 de novembro de 2017, que concedeu o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor DANILO DE MELO SOUZA, matrícula funcional nº 413027798, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 991/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade; e,

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2560/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS/GGP, de 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, os servidores efetivos relacionados abaixo:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
135041	CONCEIÇÃO ALVES GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
307811	ELIZABETE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
148001	EUDA RODRIGUES DE AMARANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 11/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 889/GAB/SEPLAD, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.882, de 22 de novembro de 2017.

Onde se lê: 23 de agosto de 2017.

Leia-se: 23 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 12/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda, OFÍCIO Nº 2332/GAB/SEMED, de 28 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação, conforme cargos e datas especificados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
413031278	CARLA EMANUELE LIMA SANTOS	PROFESSOR – 140 HORAS	24/10/2017
413031263	FERNANDA PERCEVALLI PIRES FREITAS	PROFESSOR – II 20 HORAS	28/11/2017
413031281	MARIA APARECIDA LUZ PIMENTEL MENDES	PROFESSOR – 140 HORAS	24/10/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 13/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda, OFÍCIO Nº 3057/2017/GAB/SEISP, de 08 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, os contratos de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme cargos e datas especificados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
413028177	Afonso Gomes Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2017
413029781	Deocleciano Raimundo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2017
413029645	Edmilson Alves dos Santos	Agente de Obras e Serviços	01/12/2017
413028238	Joerlany Oliveira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	01/12/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 14/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e ainda, OFÍCIO Nº 3047/2017/GAB/SEISP, de 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) TIAGO LINHARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 413029785, a partir de 07 de dezembro de 2017, do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 15/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 05 (cinco) dias de férias a servidora ACÁCIA CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional nº 413025850, Contador, no período de 19/12/2017 a 23/12/2017, relativo ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria nº 557/GAB/SEPLAD, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 1.795 de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 16/GAB/SEPLAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

Prorrogação de prazo para tomada de posse em cargo público.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e Processo nº 2017071445,



## RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para o (a) candidato (a) ANTONIA NOLETO DA FONSECA, tomar posse no cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, em que foi nomeado, sub judge, por meio do Ato nº 1038 – NM, de 07 de novembro de 2017 – publicado no Diário Oficial do Município nº 1.872, em 07 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS**

PROCESSO: 2017038829

MATRÍCULA: 263361

CARGO: Professor - II 20 horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**DESPACHO Nº 604/2017/GAB/SEPLAD**

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Licença para o Desempenho de Mandato Classista, formulado pelo servidor José Ronaldo dos Santos, nos termos art. 102, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e com base no PARECER VINCULANTE Nº 2046/2017/PGM/SUAD, de 1º de outubro de 2017, da Procuradoria Geral do Município e Despacho nº 2411/2017/DGP/SEPLAD, de 12 de dezembro de 2017, visto que o referido servidor não preencheu um dos requisitos aptos a ensejar a concessão da referida licença, qual seja, o cargo de Secretário de Assuntos Meio Ambiente para o qual o servidor foi eleito, não é cargo de direção ou de representação da categoria, conforme se verifica no art. 20, do Regimento Interno da Força Sindical Tocantins.

Palmas, 14 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA**

PROCESSO: 2017041507

MATRÍCULA: 413019873

CARGO: Professor – I 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

**DESPACHO Nº 607/2017/GAB/SEPLAD**

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 659/2017 - JMO (fls. 16), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 30/10/2017 a 28/12/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: FRANCISCO EUDES CARNEIRO DOS SANTOS**

PROCESSO: 2017072087

MATRÍCULA: 162371

CARGO: Motorista

ÓRGÃO: Casa Civil do Município de Palmas

ASSUNTO: Periculosidade

**DESPACHO Nº 608/2017/GAB/SEPLAD**

Encaminhamos os autos à Casa Civil do Município de Palmas, a fins de que cientifique o servidor (a) do INDEFERIMENTO do pedido de Adicional de Insalubridade, por não preencher os requisitos necessários em conformidade com os Decretos nº 94/2004 e nº 238/2003.

Após servidor (a) cientificado (a), encaminhar para arquivamento.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: FRANCISCO EUDES CARNEIRO DOS SANTOS**

PROCESSO: 2017072088

MATRÍCULA: 162371

CARGO: Motorista

ÓRGÃO: Casa Civil do Município de Palmas

ASSUNTO: Insalubridade

**DESPACHO Nº 609/2017/GAB/SEPLAD**

Encaminhamos os autos à Casa Civil do Município de Palmas, a fins de que cientifique o servidor (a) do INDEFERIMENTO do pedido de Adicional de Insalubridade, por não preencher os requisitos necessários em conformidade com os Decretos nº 94/2004 e nº 238/2003.

Após servidor (a) cientificado (a), encaminhar para arquivamento.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: DIDERSSON GOMES DA SILVA**

PROCESSO: 2017073113

MATRÍCULA: 252151

CARGO: Agente de Manutenção

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

**DESPACHO Nº 610/2017/GAB/SEPLAD**

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando manifestação favorável da Pasta de lotação, CONCEDO, a pedido, ao (à) requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 16/01/2018 a 15/01/2021. Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o (a) servidor (a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o (a) mesmo (a) dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes  
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: GRACIELA SOUZA DOS SANTOS**

PROCESSO: 2017071126

MATRÍCULA: 413013221

CARGO: Técnico Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

**DESPACHO Nº 611/2017/GAB/SEPLAD**

Nos termos do Art. 101 da Lei Complementar nº. 008, de 16 de novembro de 1999 e da Lei Complementar nº. 024, de 26 de agosto de 2000, e tendo em vista a manifestação favorável por parte da Secretaria de origem, resolvo PRORROGAR, a pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, inicialmente concedida à requerente por 01 (um) ano, ou seja, de 10/02/2017 a 10/02/2018, pelo DESPACHO Nº 56/2017/GAB/SEPLAD para mais 01 (um) ano, sendo de 11/02/2018 a 10/02/2019, ficando, assim, o tempo total da licença de 02 (dois) anos, compreendido entre 10/02/2017 a 10/02/2019, não se computando este tempo para qualquer efeito.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes

Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: GOIACI BORGES DE CARVALHO COSTA**

PROCESSO: 2017062141

MATRÍCULA: 413019451

CARGO: Professor nível II

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares

**DESPACHO Nº 612/2017/GAB/SEPLAD**

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando manifestação favorável da Pasta de lotação, CONCEDO, a pedido, ao (à) requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 26/12/2017 a 24/12/2020. Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o (a) servidor (a) em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o (a) mesmo (a) dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes

Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: NATALIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**

PROCESSO: 2017060655

MATRÍCULA: 334581

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Remanejamento de Função

**DESPACHO Nº 613/2017/GAB/SEPLAD**

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 607/2017 - JMO (fls. 10), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento

de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 28/11/2017 a 26/01/2018.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes

Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: DORIEDNA FIDELES DE BRITO DOS SANTOS**

PROCESSO: 2017063765

MATRÍCULA: 413019093

CARGO: Agente Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

NOME DO DEPENDENTE: João Henrique Neubaner de Brito Ribeiro

GRAU DE PARENTESCO: Filho

**DESPACHO Nº 614/2017/GAB/SEPLAD**

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 23 da Lei Nº 1954 de 1º de abril de 2013 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 654/2017-JMO, resolvo DEFERIR a Prorrogação da Redução da Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do (a) servidor (a) interessado (a), por 01 (um) ano, com início a partir de 29/11/2017 a 28/11/2018.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes

Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**INTERESSADO: EURISMAR PINTO DE SOUSA**

PROCESSO: 2017038567

MATRÍCULA: 221821

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

**DESPACHO Nº 615/2017/GAB/SEPLAD**

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 660/2017 - JMO (fls. 19), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 30/10/2017 a 28/12/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de dezembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes

Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Finanças

**PORTARIA/GAB/SEFIN Nº 12/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

Designar a Secretária Executiva desta Pasta, competência para atribuições de Atos de Administração e de Expediente, entre outras disposições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299 de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, considerando o Ato nº 35 – NM de 17 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam delegadas as seguintes atribuições a servidora DAYANE ANDRADE DE MORAES, Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Assinar:

a) Atos referentes a Contratos, Termos Aditivos de Prazo e Valor, Portarias, retificações e notas de liquidações;

b) Atos de remoção;

c) Atos de dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas;

d) Atos de exoneração de servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS;

e) Informações e correções de dados funcionais, financeiros, orçamentários;

f) Cartas de férias dos servidores desta Pasta;

g) Despachos de encaminhamento de processos aos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

h) Declaração de exercício dos servidores desta Pasta;

i) Contratos de pessoal por tempo determinado de caráter temporário;

j) Termos de cooperação técnica e parcerias público privado;

II – Decisão:

a) Nos processos de restituição tributários, inclusive nos casos de compensação financeira ou estorno contábil.

Art. 2º REVOGAR a Portaria de nº 82/2017, de 05 de junho de 2017, na qual delega competência ao Secretário Executivo desta Pasta, para atribuições de Atos de Administração e de Expediente e Portaria nº 127 de 27 de outubro de 2017 que delegou a atribuição de autorização de pagamento das Despesas Comuns de Gestão – DCG, na própria Nota de Liquidação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2018.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2017**

Processo nº: 2017050063

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP

Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura contratação de empresa especializada em fornecimento de concreto usinado FCK - 20 com brita "0" conforme as especificações dos ANEXOS I e II do edital, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 196/2017, sucedido em 16/11/2017, às 09:00hs, realizado pelo Pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: PEDRON & VIANA LTDA - ME				CNPJ: 03.935.195/0001-50	
ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	m³	7.500	Concreto Usinado FCK - 20 com Brita "0"	296,95	2.227.125,00
01a	m³	2.500	Concreto Usinado FCK - 20 com Brita "0"	296,95	742.375,00

Palmas – TO, 09 de janeiro de 2018.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

## Secretaria da Educação

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018  
ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

PROCESSO: Nº 2017074122

O Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará instituições sem fins lucrativos, regularmente autorizada pelo Conselho Municipal da Educação e que tenham interesse em ofertar a educação infantil. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, MDE – Manutenção de Desenvolvimento da Educação.

1. OBJETO: Processo de Chamamento Público para escolha de entidades sem fins lucrativos para celebração de Convênio para a execução, em regime de mútua cooperação, de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas, nos Centros de Educação Infantil - CEIs.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES: das 8h às 12h e das 14h às 18 horas, no período dia 03/01 /18 a 02/02/18, na Secretaria Municipal da Educação/SEMED Av. JK 104 Norte, Edifício Via Nobre Empresarial, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Palmas, da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, do Decreto nº 250/2003, que disciplina a celebração de convênios e instrumentos congêneres de natureza financeira e não financeira, no Município de Palmas. Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015 – que estabelece o regime jurídico das parcerias

voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

#### 4. OBJETIVO

Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência do Plano Municipal da Educação e universalizar o atendimento da pré-escola.

#### 5. DOS SERVIÇOS

5.1. A celebração de convênio que se refere ao item 1 consiste nas relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil na Cidade de Palmas – TO.

5.2. Os Centros de Educação Infantil/Creche parceiros (as) devem ser entendidos como espaços coletivos da infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural dos educandos, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e comunidade, para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção e promoção à infância, que atuam em acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, bem como sigam a Proposta Curricular das escolas municipais.

5.3. A parceria será firmada para o fornecimento de vagas no total estimado de até 1400 (um mil e quatrocentas) crianças, distribuídas pelos bairros do Município de Palmas, seguindo princípio da equidade para atender proporcionalmente de acordo a Demanda sendo 50% destinado a Região Sul (Aurenys, Taquaralto e Taquari), 30% para a Região Central e 20% para Região Norte.

5.4. A quantidade de vagas, conforme referido no item anterior, poderá ser suprimido ou ampliado em consonância com as diretrizes e necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da Educação Infantil.

#### 6. CRONOGRAMA DO PROCESSO

Atividade	Período/Data	Local
Publicação do Edital	09/01/18	- Diário Oficial do Município de Palmas-TO - Site da Prefeitura de Palmas: www.palmas.to.gov.br Diário da união.
Recebimento dos envelopes (inscrições)	10/01/18 a 08/02/18	Secretaria Municipal da Educação: Av. JK 104 Norte , Edifício Via Nobre Empresarial, 1º andar, Plano Diretor Norte, das 8h às 12h e das 14h às 18 horas.
Análise e julgamento da documentação apresentada	09 a 16/02/18	Secretaria Municipal da Educação – Comissão Técnica de Chamamento Público.
Divulgação do Resultado	19/02/18	- Diário Oficial do Município de Palmas-TO - Site da Prefeitura de Palmas: www.palmas.to.gov.br
Recebimento de recursos	20/02 a 23/02/18	Secretaria Municipal da Educação: Av. JK 104 Norte , Edifício Via Nobre Empresarial, 1º andar, Plano Diretor Norte, das 8h às 12h e das 14h às 18 horas.
Análise de recursos	26 a 28/02/18	Secretaria Municipal da Educação – Comissão Técnica de Chamamento Público.
Publicação do resultado final	01/03/18	- Diário Oficial do Município de Palmas-TO - Site da Prefeitura de Palmas: www.palmas.to.gov.br. Diário da união.

#### 7. INSCRIÇÕES/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 – Poderão participar do presente chamamento público as instituições que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

7.2 - As instituições interessadas em participar do presente edital deverão entregar à Comissão Técnica do Chamamento Público, em envelope lacrado, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e fiscal, conforme especificação abaixo:

a) Plano de trabalho (uma via), de acordo com a Instrução Normativa – TCE/TO nº 004/2004 de 14 de abril de 2004. (Anexo I – Recursos do FUNDEB )

b) Plano de trabalho (uma via), de acordo com a Instrução Normativa – TCE/TO nº 004/2004 de 14 de abril de 2004. (Anexo II – Recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar);

c) Projeto Político Pedagógico

d)Estatuto Social – cópia autenticada;

e) Ata de eleição da diretoria em exercício – cópia autenticada;

f) RG, CPF e comprovante de residência do dirigente máximo da entidade e tesoureiro – cópia autenticada;

g) Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

h) Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

k) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

l) Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual;

m) Certidão de Regularidade fornecido pela Secretaria da Receita Municipal;

n) Autorização do Conselho Municipal da Educação;

o) Declaração de utilidade pública;

p) Declaração de adimplência junto ao Município, Estado e Governo Federal;

q) Certidão de Regularidade trabalhista

r) Comprovante de Endereço, atualizado.

s) Declaração – art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – (Anexo III)

7.3 - A documentação exigida no subitem 7.2 deverá ser entregue em envelope lacrado, dirigido à Comissão Técnica do Chamamento Público, na Secretaria Municipal da Educação, na 104 Norte – Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A, 1º Andar, 1º andar, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h;

7.3.1 - Deverá constar no envelope a seguinte informação:

<p>À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEDES Nº 001/2017 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRIANÇAS DE 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil Denominação da habilitação CNPJ Endereço da Instituição</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7.4 - As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar no envelope lacrado, a proposta devidamente assinada pelo representante legal da instituição, em 1 (uma) via com a documentação exigida no subitem 7.2.

7.5 - Serão consideradas desqualificadas para a análise das propostas, as instituições que não apresentarem toda a

documentação exigida no subitem 6.3.

## 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das instituições para a execução das ações de que trata este Edital deverá conjugar os seguintes critérios:

8.1.1. Comprovação da regularidade jurídica e fiscal, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.2. A Comissão Técnica do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos no subitem 6.3, bem como a análise das propostas, declarando quais as instituições que se encontram em situação de regularidade jurídica e fiscal e que atendam os critérios estabelecidos neste Edital, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Palmas ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br))

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros destinados para a implementação dos serviços de que trata este Edital constarão da programação orçamentária municipal dos exercícios de 2018 e nos anos seguintes.

9.2. Os recursos financeiros a serem utilizados para implementação dos serviços de atendimento educacional na Educação Infantil, serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, MDE – Manutenção de Desenvolvimento da Educação.

9.3. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio (Anexo IV) a cargo da SEMED atendendo os pressupostos legais para conveniamento com a municipalidade.

9.4 Os Recursos do FUNDEB deverão ser destinados para manutenção do desenvolvimento de ensino como: contratação de profissionais, aquisição de insumos e matérias, obrigações tributária e serviços contábeis, etc.

9.5 Os Recursos do PNAE poderão ser gastos na aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com a Resolução do FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

9.6 O valor da Per capita anual do FUNDEB é de R\$ 1.483,67.

9.7 O valor Per capita do PNAE para creche é R\$ 1,07 e pré-escola R\$ 0,53

9.8 O valor dos recursos do PNAE será calculado da seguinte fórmula: Valor per capita x 200 dias letivos x quantidade de alunos.

9.9 O valor dos recursos do FUNDEB será calculado da seguinte fórmula: Valor per capita x quantidade de alunos.

## 10.– DA COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. À Comissão Técnica do Chamamento Público instituída pela Portaria GAB/SEMED nº 1070/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, caberá:

- receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar as propostas apresentadas;
- julgar os recursos interpostos.
- Encaminhar os resultados para publicações previstas neste Edital.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As Instituições interessadas na gestão de um CEI serão classificadas por item, de acordo com sua indicação, pela pontuação obtida na análise do Plano de Trabalho composto pelo Projeto Pedagógico, Padrões Mínimos de Funcionamento e Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros, sob os critérios da otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço prestado e o princípio da Economicidade.

11.2 Para cada critério será atribuída uma pontuação que varia de 0 a 3, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente

11.3 A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

Item	Crerios de Avaliao	Pontuao
01	Experiencia prvia na realizao do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante;	0 a 3
02	Descriao dos servios oferecidos compatveis com o objeto da parceria a ser celebrada.	0 a 3
03	As prticas pedaggicas coerentes com as metas e indicadores de qualidade apresentados pela escola	0 a 3
04	Capacidade tcnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas;	0 a 3
05	Padro mnimo de funcionamento que garanta uma estrutura em condies de atender adequadamente;	0 a 3
06	Descriao das instalaes fsicas, equipamentos e moblirios disponveis para a realizao do objeto da parceria a ser celebrada;	0 a 3
07	Informao quanto ao nmero de funcionrios detalhando suas qualificaes e descrevendo as atribuies que cada um desenvolve;	0 a 3
08	Indicao dos resultados que se pretende alcanar em decorrncia da parceria;	0 a 3
09	Detalhamento de todas as despesas para a operacionalizao do servio contendo todos os itens (despesas de custeio).	0 a 3
10	Coerncia na aplicao dos Recursos financeiros, despesas permitidas e cronograma de desembolso.	0 a 3
11	Custo total para execuo do convnio	0 a 3
12	Instituio localizada aonde apresenta a maior demanda de acordo com o Soci – Sistema on line de cadastro da educao infantil	0 a 3
	Pontuao Mxima	36 pontos

11.4. O resultado da classificao final ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, bem como no sítio eletrnico oficial da Prefeitura Palmas e no Diário Oficial da Unio.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

11.5.2. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados;

11.5.3. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.5.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;

11.5.6 Será desclassifica a Instituio que obtiver pontuao menor que 50% na soma geral.

11.6 Na hipótese da entidade vencedora, que conte com qualificao provisória, não obtiver a qualificao definitiva, será inabilitada do processo seletivo.

11.6.1 Em caso de desistncia ou falta de documentos no momento de firmar o convnio da entidade selecionada, a Comisso Especial de Seleco poder convocar para a celebrao do contrato de gesto, a entidade com colocao imediatamente seguinte no processo seletivo.

11.7 A instituio classificada poder firmar convnio por um perodo de at 2 (dois) anos prorrogavel por igual perodo.

## 12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo empate na classificao das propostas, sero adotados os seguintes critrios para desempate:

12.1 - Maior pontuao obtida no item 3 do quadro de critrios de avaliao;

12.2 - Maior pontuao obtida no item 5 do quadro de critrios de avaliao;

12.3 - Possuir experiência de convênio com a SEMED;

12.4 - Será escolhido através de sorteio, em ato público.

### 13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Palmas.

13.2. O recurso deverá ser escrito e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato.

13.3. O recurso devidamente preenchido e endereçado à Comissão Especial de Seleção do presente Chamamento Público deverá ser entregue no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação de Palmas, situado na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, 1º e 2º andar, Plano Diretor Norte.

13.4. O recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção terá efeito suspensivo.

13.5. Será indeferido liminarmente o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

13.6. Da interposição do recurso caberá impugnação pelas demais Instituições proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

13.7. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da Secretaria Municipal de Educação.

13.8. No caso de provimento do recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a nota/classificação inicial obtida pela Instituição candidata para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação.

13.9. Havendo a presença de todos os representantes legais das Instituições interessadas na sessão pública de julgamento, se todos concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso quanto ao julgamento proferido, a Comissão Especial de Seleção declarará neste momento a entidade vencedora apta a celebrar o Contrato de Gestão e promoverá as diligências necessárias à publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Palmas, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas (<http://www.palmas.to.gov.br>).

### 14. DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - As entidades selecionadas deverão enquadrar-se às normas e diretrizes utilizadas pela SEMED para o acompanhamento da execução dos serviços, através da formalização do convênio e prestação de contas dos recursos.

14.2 - Quaisquer alterações no convênio em execução serão precedidas de avaliação técnica por parte da equipe responsável pelo acompanhamento técnico do serviço, na SEMED, atendendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, antecedendo à formalização de termo aditivo.

14.3 - A execução das propostas e respectivas prestações de contas dos convênios serão avaliadas pelas equipes técnicas da SEMED, observando-se os critérios técnicos e o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos

previstos na Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento, e na legislação municipal que disciplina a celebração de convênios e instrumentos congêneres de natureza financeira e não financeira, inclusive o Decreto nº 250/2003.

15.2. Os convênios que vierem a ser firmados serão previamente submetidos à análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, e tempestivamente publicados no Diário Oficial.

15.3. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

15.4 - As instituições selecionadas mediante o presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar convênio com o Município de Palmas, para recebimento do recurso, visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

15.5. Não haverá cobrança de taxa para participação no processo seletivo.

15.6. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão Técnica do Chamamento Público e caso necessário, por autoridade superior.

15.7. Será facultado à Comissão Técnica do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.8. - Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega dos envelopes, contendo a documentação para fins de habilitação e a proposta.

15.9 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento as instituições cujos representantes se enquadrarem no Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

15.10 - A habilitação da instituição no presente Chamamento Público não implica relação de obrigatoriedade para formalização de convênio.

15.11 - A participação das instituições interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

15.12. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública Municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

15.13. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumado o prazo final de apresentação dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e o Plano de Trabalho, circunstância que será mencionada em novo edital ou comunicada a ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br).

15.14. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas, no endereço eletrônico: <http://www.palmas.to.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade da Instituição candidata o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Palmas, 09 de janeiro de 2018.

DANILO DE MELO SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

## PLANO DE TRABALHO/ APLICAÇÃO – RECURSOS FUNDEB

## ANEXO I – DO CONVÊNIO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ:	
ENDEREÇO			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA
ENDEREÇO		C.E.P.	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO: Educação infantil	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término
META DE ATENDIMENTO:	
FINALIDADE:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – META FÍSICA

META FÍSICA	ETAPA	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Total	

- A utilização desse recurso financeiro, deverá ser feita de acordo com as orientações da equipe técnica da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Educação.

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

- Os recursos da contrapartida será não financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis conforme descrito no item 6.2 abaixo, que deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## 6.1 CONCEDENTE:

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 6.2 CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Palmas, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

## PEDE DEFERIMENTO

Palmas, ____ de janeiro de 2018.	
Local e Data	Conveniente

## PLANO DE TRABALHO/ APLICAÇÃO – RECURSOS PNAE- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## ANEXO II – DO CONVÊNIO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ:	
ENDEREÇO			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA
ENDEREÇO		C.E.P.	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO: Educação infantil	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término
META DE ATENDIMENTO:	
FINALIDADE:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – META FÍSICA

META FÍSICA	ETAPA	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Total	

- A utilização desse recurso financeiro, deverá ser feita de acordo com as orientações da equipe técnica da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Educação.

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			

- Os recursos da contrapartida será não financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis conforme descrito no item 6.2 abaixo, que deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## CONCEDENTE:

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Palmas, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

## PEDE DEFERIMENTO

Palmas, ____ de ____ de 2018.	
Local e Data	Conveniente

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

Anexo VI

MINUTA

**CONVÊNIO DE Nº XX2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MP sob nº 24.851.511/0001-85, com sede e foro na Av. JK, Quadra 104 Norte, Lote 28 A, ACNE 01, Conj. 01, edifício Via Nobre Empresarial, 1º andar, localizada à em Palmas/TO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o Senhor XXXXXXXXXXXX, com sede por meio de conforme ATO nº 947 – NM, de 11 de agosto de 2016, portador da Carteira de Identidade nº 1.183.944 SSP/TO, CPF nº 307.136.333-87, no uso da atribuição que lhe confere e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **XXXX**, portador do RG nº e inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **PROPRIETÁRIA**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações, IN n.º 1/97, Decreto Nº250/04/2003 e Resolução 004/2004 do TCE - Tribunal de Contas do Estado, e mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 O presente termo tem como objeto a celebração de Convênio através da chamamento público nº para o repasse de recurso XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no ano de 2018, à XXXXXXXXXXXX visando o atendimento de xxx crianças nas Creche e Pré - escola cadastrada no censo escolar, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

**I - O Concedente obriga-se a:**

- a) efetuar e transferir os recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e de acordo com a Cláusula Quarta;
- b) analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeiros e as Prestações de Contas objeto do presente convênio;
- c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos do Proponente;
- d) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhados de justificativas, e desde que não impliquem mudança do objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- f) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- g) prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**II - O Proponente obriga-se a:**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil S/A ou a Caixa Econômica Federal, vinculada a este Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) apresentar a prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento da etapa referente a parcela liberada;
- e) reprogramar eventual saldo de recursos ao Concedente, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo de 30(trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Concedente obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:  
1- quando não for executado o objeto da averça;  
2- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;  
3- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 4- Quando constatada irregularidade na qual que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.
- h) elaborar os editais de licitação, da conformidade com a Legislação Federal e Municipal em vigor, para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto deste Convênio, bem como as suas dispensas e inexigibilidades;
- i) apresentar relatório final, explicando as repercussões do Projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ambientais;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos nos dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) permitir e facilitar o acesso de supervisores do Concedente e de auditores Estaduais ou Municipais a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer das partes;
- m) fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente referente ao Projeto e à situação do executor.
- n) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- o) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- q) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações**

- a) Utilizar os recursos deste convênio para aquisição de quaisquer bens, e/ou materiais para fins assistenciais (cestas básicas, roupas etc.);
- b) Utilizar os recursos para a locação de veículo e compra de combustível;
- c) Utilizar os recursos deste convênio para o pagamento de juros, correção monetária, e/ou multas decorrentes de atraso nos pagamentos devidos, inclusive das faturas de água e energia elétrica;
- d) Estabelecer a cobrança de taxas ou mensalidades obrigatórias, que possam impedir o acesso ou permanência do aluno na escola atendida pelo presente convênio.

**4. CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos**

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com os repasses de recursos pelo FNDE e com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir:

- a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- b) quando o executor estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas convencionais;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pela Secretaria de Finanças - Diretoria de Administração Financeira - Divisão de Controle Interno.

**Sub-cláusula Única** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, e para aplicação no mercado financeiro, na forma determinada:

- a) as aplicações serão efetuadas através da instituição detentora da conta corrente do Convênio, ou, dependendo do tempo em que o recurso não seja utilizado, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos auferidos na aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar nos prazos estabelecidos, bem como o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, deste instrumento, acarretará a suspensão da parcela vincendada, prevista no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas**

5.1 A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Concedente no prazo máximo de 30 dias após a vigência do convênio.  
**Sub-cláusula Primeira** - A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da Resolução 004/2004 do TCE, conforme modelos fornecidos pelo Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório Final de Execução;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do termo de Convênio;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando-se o saldo e os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- h) Execução da receita e da despesa;
- i) Relação de bens (adquiridos ou constituídos com recurso do município);
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo Concedente;
- k) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; (1ª via)

**Sub-cláusula Segunda** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Proponente ou Executor, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas do Gestor/Concedente pelo Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício da concessão.

**Sub-cláusula Terceira** - Excepcionalmente, admitir-se-á à entidade executora propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do Concedente, vetada a mudança do objeto.

**6. CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

6.1 O presente Convênio vigorará a partir de **março a dezembro de 2018**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão ou Denúncia**

7.1 Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização pelo Proponente dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação pelo Proponente, no Mercado Financeiro, em desacordo com a legislação vigente;
- c) Falta de apresentação pela Proponente da prestação de contas parcial e da prestação de contas final, nos prazos estabelecidos.

**Sub-cláusula Primeira** – O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante notificação escrita antes do término da execução do objeto do presente instrumento.

**Sub-cláusula Segunda** – Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**8. CLÁUSULA OITAVA - Do Gerenciamento e da Fiscalização**

8.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução nº 004/04 do TCE, fica designado o representante do Proponente e representante do Concedente, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

- Sub-cláusula Primeira** – Fica assegurado ao Concedente, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços convencionados.
- Sub-cláusula Segunda** – Fica assegurado ao Concedente, a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do Proponente pertinentes à execução do objeto do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

9.1 A publicação resumida deste convênio, no Diário Oficial, será providenciada pelo Concedente até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Participação nos Resultados dos Trabalhos**

10.1 Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos, realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do Concedente.

**Sub-cláusula Única** – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do Concedente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Ação Promocional**

11.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio fica vedado às partes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Bens**

12.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente, durante a vigência deste instrumento.

**Sub-cláusula Única** – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sétima, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao Concedente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Legalidade**

13.1 O presente Convênio encontra-se regido pela Lei 8.666/93, alterações pela Lei 8.883/94, a legislação civil em vigor e a Lei Orgânica do Município de Palmas, IN n.º 1/97, Decreto Nº250/04/2003, RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e disposições contidas no Processo nº XXXXXXXXXXXX.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, correspondente ao montante de R\$ xxxxx, ocorrerão à conta do orçamento do Concedente, conforme discriminação abaixo: **Unidade Orçamentária: 2900, Classificação Funcional: XXXXXXXXXXXXXXXX, Vinculo: XXXXXXXXXXXX, Natureza Despesa: 33.50.43, Sub-Elemento: 01, Crédito Orçamentário: NI:**

**Sub-cláusula Única** - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, em exercício futuro por parte do Concedente, correrão à conta de dotações orçamentárias do respectivo exercício, sendo objeto de Termo de Apostilamento a indicação do crédito e empenho.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

15.1 Fica eleito o Foro de Palmas/TO, para dirimir quaisquer conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Palmas-TO, de XXXXX de 2018.

**DANILO DE MELO SOUSA**  
Secretário Municipal da Educação  
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Proponente

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1153, 29 DE DEZEMBRO DE 2017. (\*)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Estabelecer os valores a serem repassados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola e ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos de acordo com as finalidades descritas para cada unidade abaixo relacionadas.

N DE ORD.	ESCOLA	PROCESSO	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	FINALIDADE
01	ACE - ETI Caroline Campelo	2017000011	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 3.500,00	Manutenção da infraestrutura



02	ACE – Thiago Barbosa	2017000046	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 19.000,00	Manutenção da infraestrutura
03	ACE – Monteiro Lobato	2017000037	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 20.000,00	Manutenção da infraestrutura
04	ACE – Paulo Freire	2017000041	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 20.000,00	Manutenção da infraestrutura
05	ACE – ETI Vinícius de Moraes	2017000047	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 20.000,00	Manutenção da infraestrutura
06	ACE – Rosenir Fernandes	2017000044	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 30.000,00	Manutenção da infraestrutura
			12.361.0305.6068	44.50.52	R\$ 15.000,00	Aparelhamento
07	ACE – ETI Luiz Gonzaga	2017400027	12.361.0305.6068	44.50.52	R\$ 40.000,00	Aparelhamento
08	ACE – ETI Luiz Rodrigues	2017000029	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 15.000,00	Manutenção da infraestrutura
			12.361.0305.6068	44.50.52	R\$ 15.000,00	Aparelhamento
09	ACE – Maria Verônica	2017000034	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 8.000,00	Manutenção da infraestrutura
10	ACE – Mestre Pacifico	2017000035	12.361.0305.6068	33.50.30	R\$ 4.000,00	Aparelhamento
11	ACE – Lúcia Sales	2017000026	12.361.0305.6068	44.50.52	R\$ 8.000,00	Aparelhamento
12	ACE – Jorge Amado	2017000023	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 15.000,00	Manutenção da infraestrutura
13	ACE – Maria Rosa	2017000033	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 15.000,00	Manutenção da infraestrutura
14	ACE – Benedita Galvão	2017000009	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 15.000,00	Manutenção da infraestrutura
15	ACE – ETI Aprígio	2017000005	12.361.0305.6068	44.50.52	R\$ 5.000,00	Aparelhamento
16	ACE – Antônio Gonçalves	2017000004	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 30.000,00	Manutenção da infraestrutura
TOTAL ESCOLAS					R\$ 297.500,00	
17	CMEI Princes e Princesas	2017000073	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 33.000,00	Aparelhamento
18	CMEI Cantinho do Saber	2017000053	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 11.965,00	Aparelhamento
19	CMEI Sítio do Pica Pau Amarelo	2017000077	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 28.716,00	Aparelhamento
20	CMEI Recanto Infantil	2017000074	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 16.000,00	Aparelhamento
21	CMEI João e Maria	2017033423	12.361.0305.7041	44.50.51	R\$ 15.000,00	Complementação da Obra
22	CMEI Pequeno Príncipe	2017000071	12.361.0305.6072	33.50.52	R\$ 4.000,00	Aparelhamento
				44.50.52	R\$ 20.000,00	Aparelhamento
23	CMEI Miudinhos	2017000067	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 7.000,00	Aparelhamento
TOTAL CMEIS					R\$ 135.681,00	
TOTAL CMEIS E ESCOLAS					R\$ 433.181,00	

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.0305.4229, 12.365.0305.4230, 12.361.0305.6088, 12.361.0305.6090 e 12.365.0305.7041 Naturezas de Despesas: 33.50.36, 33.50.39, 33.50.47 e 4450.51 Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 1.908, de 29 de dezembro de 2017, págs. 13 e 14.

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1154, 29 DE DEZEMBRO DE 2017. (\*)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Estabelecer os valores a serem repassados às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE - Associação Comunidade Escola e ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos de acordo com as finalidades descritas para cada unidade abaixo relacionadas.

N DE ORD.	ESCOLA	PROCESSO	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	FINALIDADE
01	ACE – ETI Monsenhor	2017060381	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 150.000,00	Reforma parcial
02	ACE - ETI Padre Josimo	2017000039	12.361.0305.6090	33.50.39	R\$ 60.000,00	Manutenção da Infraestrutura
		2017033406	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 80.000,00	Reforma parcial
				44.50.51	R\$ 50.000,00	Ampliação

03	ACE - ETI Caroline Campelo	2017044793	12.361.0305.7048	33.50.39	R\$ 90.000,00	Reforma parcial
				44.50.51	R\$ 50.000,00	Ampliação
04	ACE- Estevão de Castro	2017000017	12.361.0305.6090	33.50.30	R\$ 47.000,00	Manutenção da Infraestrutura
05	ACE - Antônio Carlos Jobim	2017000003	12.361.0305.4229	33.50.30	R\$ 13.000,00	Apoio às Práticas Pedagógicas
06	ACE - ETI Marcos Freire	2017000030	12.361.0305.4229	33.50.39	R\$ 8.000,00	Apoio às Práticas Pedagógicas
TOTAL ESCOLAS					R\$ 548.000,00	
07	CMEI – Castelo Encantado	2017000057	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 10.000,00	Manutenção da Infraestrutura
08	CMEI – Amâncio	2017000049	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 20.000,00	Aquisição de Aparelhamento
09	CMEI – Aconchego	2017000048	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 28.716,00	Aquisição de Aparelhamento
			12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 10.000,00	Manutenção da Infraestrutura
10	CMEI – Cantiga de Ninar	2017000051	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 16.751,00	Aquisição de Aparelhamento
11	CMEI – Cantinho da Alegria	2017000052	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 16.751,00	Aquisição de Aparelhamento
12	CMEI – Cantinho Feliz	2017000054	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 3.000,00	Aquisição de Aparelhamento
13	CMEI – Carrossel	2017000055	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 9.572,00	Aquisição de Aparelhamento
14	CMEI – Contos de Fada	2017000061	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 5.000,00	Aquisição de Aparelhamento
15	CMEI – Criança Feliz	2017000062	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 7.000,00	Manutenção da Infraestrutura
16	CMEI – Fontes do Saber	2017000064	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 33.586,00	Aquisição de Aparelhamento
17	CMEI – Matheus Henrique	2017000066	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
18	CMEI – Paraíso Infantil	2017000068	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 24.358,00	Aquisição de Aparelhamento
19	CMEI – Pequenininhos do Cerrado	2017000070	12.361.0305.6088	33.50.39	R\$ 4.000,00	Manutenção da Infraestrutura
20	CMEI – Pequenos Brilhantes	2017000072	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
21	CMEI – Sementes do Amanhã	2017000075	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 39.672,00	Aquisição de Aparelhamento
22	CMEI – Sonho Encantado	2017000079	12.361.0305.6072	44.50.52	R\$ 14.358,00	Aquisição de Aparelhamento
TOTAL CMEIS					R\$ 271.480,00	

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.0305.4229, 12.361.0305.6072, 12.361.0305.6088, 12.361.0305.6090 e 12.365.0305.7048 Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.39, 44.50.51 e 44.50.52 Fontes: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365. 003090040 .

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 1.910, de 3 de janeiro de 2018, pag. 7.

**UNIDADES EDUCACIONAIS**

**PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI do CMEI Chapeuzinho Vermelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social:

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI do CMEI Chapeuzinho Vermelho, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Marina Ribeiro Morais – Presidente  
Wesley Lima de Sousa – Secretário  
Lucia Maria Ferreira Saraiva- 1º Membro  
Maria Lucia Ferreira Galvão Cavalcante - 2º Membro

Art. 3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Joselia Fernandes de Sousa – Suplente  
Dalvani Oliveira Candido – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2018.

Rosimeire Mota Barros  
Presidente da ACCEI

**PORTARIA Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI do CMEI Chapeuzinho Vermelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Chapeuzinho Vermelho, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Marina Ribeiro Morais – Presidente  
Wesley Lima de Sousa – Secretário  
Lucia Maria Ferreira Saraiva - 1º Membro  
Maria Lucia Ferreira Galvão Cavalcante - 2º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Joselia Fernandes de Sousa – Suplente  
Dalvani Oliveira Candido – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros suplentes,

ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2018.

Rosimeire Mota Barros  
Presidente da ACCEI

**PORTARIA Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018. (\*)**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Caline da Silva Melo Mota – Presidente  
Isa Michelle Bezerra Silva – Secretária  
Elma Teixeira – 1º Membro  
Clebia Rodrigues da Cruz – 2º Membro  
Welson Bezerra da Silva – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Cintia Rodrigues dos Santos Carvalho – Suplente  
Vanilde Teixeira de Sousa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 02 de janeiro de 2018.

Cláudia Lopes de Carvalho  
Presidente da ACCEI

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.911, de 4 de janeiro de 2018, pág. 4.

**PORTARIA Nº. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2018, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Marcelo Batista Nunes de Sousa – Presidente  
Silvânia Augusta de Moraes Couto – Secretária  
Jeferson da Cruz Andrade – 1º Membro  
Georginete Iaghi Leite – 2º Membro  
Michelle Gomes de Sousa – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Irmânia Maria Costa Fontes – Suplente  
Valéria Furst – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 05 de janeiro de 2018.

Tatiane Guida Pinheiro da Silva  
Presidente da ACCEI

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018**

PROCESSO Nº: 2018000869  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE  
CONTRATADA: ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME.  
OBJETO: Prestação de serviços contábeis  
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2018000869.  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2018  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Jordana de Oliveira Rocha Dantas, inscrita no CPF nº 881.491.101-00 e portadora do RG nº 719.111 SSP/TO. Empresa ÉRICO MILITINO RÊGO DE ARRUDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.222.01/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Érico Militino Rêgo de Arruda, inscrito no CPF nº 799.407.221-68 e portador do RG nº 000.7777.90 SSP/MS.

**Secretaria de Desenvolvimento  
Urbano, Reg. Fundiária  
e Serv. Regionais**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - 1 Sul Av. JK n.º 120, centro, Palmas – TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para

querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revés.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
INST. GAUSS DE PESQ SOCIAIS E ECON E DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA - ME	2017073998	01.338.700/0001-53	014964
JOÃO CARDOZO DA SILVA	2017074067	846.634.561-20	001916
JOSÉ L DA SILVA – ME	2017073912	27.361.418/0001-80	010804
LAZARÁ ALVES DA SILVA CUNHA	2017067118	387.696.701-53	006911
S C F FONTOURA – ME	2017074000	24.540.604/0001-99	014961
THOM COMUNICAÇÃO LTDA - ME	2017070551	00.373.328/0001-53	011691

Palmas, 05 de janeiro de 2018.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 - 1 Sul Av. JK n. 120, centro, Palmas/TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 305/14, sob pena de serem considerados revés.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
LAZARA ALVES DA SILVA CUNHA	2017066788	387.696.701-53	014954

Palmas -To, 05 de janeiro de 2018.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - I Av. JK n.º 120, 2º piso, centro, Palmas - TO – CEP 77.020-012, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ROSIMAR SALUSTRIANO DE OLIVEIRA	2017060069	598.507.361-00	005705

Palmas, 05 de janeiro de 2018

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA**

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul - 1 Av. JK n. 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Embargo
ADILSON GOMES DE CARVALHO	2018000648	131.488.838-29	006506

Palmas - TO, 05 de janeiro de 2018.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## Secretaria de Desenvolvimento Social

**TERMO DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/SEDES/SUPIR – DO EDITAL 008/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO – PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA PARA MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS – PROJETO COQUELINO – DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS - RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE DO MENCIONADO EDITAL.**

A COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 140/2017/SEDES, para atuar no Processo Seletivo Simplificado, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APLICAÇÃO DE PESQUISA PARA MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS - PROJETO COQUELINO, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE, das inscrições, referente ao Edital 008/2017, em atendimento ao Convênio nº 822788/2015, celebrado entre Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, suprimindo as demandas durante a execução das atividades pactuadas no cronograma de trabalho do Projeto Coquelino, conforme Anexos deste Termo de Divulgação nº 01/2018, a seguir:

Palmas, 08 de Janeiro de 2018.

Nélio Nogueira Lopes do Amaral  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo do Edital 008/2017  
PORTARIA Nº 140/2017/SEDES

### ANEXO II AO TERMO DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/SEDES/ SUPIR – DO EDITAL 008/2017 INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

ANEXO I AO TERMO DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/SEDES/SUPIR – DO EDITAL 008/2017	
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
01	TANIA REGINA MONTEIRO
02	SÔNIA DAS NEVES TERRA
04	GLEIDSON SOARES DIAS
05	RAFAELA ROCHA PINTO
06	PABLO ANDRES ALVAREZ GOMEZ
08	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA
09	THIAGO OSINSKI SENHORINI
10	AELTON ALVES DOS SANTOS
11	MARCELO GOMES NOLETO
12	JOVINETA COUTINHO DA CUZ
13	LUCAS OLIVEIRA MARTINS
14	LUCIANA MASSON
15	ALCIVANIA CZURSINO ALMEIDA
16	VINICIUS BARBOSA ALBERNAZ
17	FRANCIELY PEREIRA RIBEIRO
18	HEDILBERTO JOSÉ BARROS
19	LUCIANO DO CARMO SANTANA
20	ROSANGELA ARAUJO FERNANDES BENVIDO
21	BRUNA COELHO FACUNDES
23	LETÍCIA ZANHOLO SANTOS
24	JOÃO PAULO BARROS DE OLIVEIRA
25	CINTIA VALÉRIA DE SOUSA SILVA
26	GILDENE SOARES CARVALHO
27	ORIMAR SOUZA SANTANA SOBRINHO
30	KELLY DELLE VEDOVE ALGEMIRO SATURNO
32	HARELI FERNANDA GARCIA CECCHIN
33	NÁDIA MENDES DE SIUZA LUSTOSA
34	ANA CLÁUDIA BATISTA CARDOSO
35	VILEY DE MELO PRAXEDES
36	MARCIANE MACIEL CAMPOS
37	JULIETE SILVA OLIVEIRA
38	ELIANIA PEREIRA PINHEIRO
40	JUCILEIA ROCHA SANTOS DO NASCIMENTO
41	JÉSSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE
42	ANNA PAULA RODRIGUES DIAS
44	TIAGO COSTA RODRIGUES
45	MARIA JOZEANE NOGUEIRA
46	BYANNE DO PRADO
47	LEANDRA OLIVEIRA SANTOS
48	DARLÚCIO VERAS PARRIÃO

49	SILVÂNIA CRISTINA ALVES MARINHO RÉQUIA
50	ELDA MESSIAS DE OLIVEIRA
52	RONES CIRQUEIRA ALVES
53	ROSILAINE BARBOSA TERRA
54	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

### ANEXO II AO TERMO DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/SEDES/SUPIR – DO EDITAL 008/2017 INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	MOTIVO
03	CLARA VARGAS DA SILVA LABRE	Não cumprimento do Item 4.8 - B
07	CÁSSIA MOURA COSTA	Não cumprimento do Item 4.8 - D e E
22	JOSIVALDO ALVES DA SILVA	Não cumprimento do Item 4.8 - C
28	GISÉLIA FIGUEIREDO MACIEL	Não cumprimento do Item 4.8 - A e D
29	GLECYMARA SOUSA GOMES	Não cumprimento do Item 4.8 - A
31	BRUNNO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA	Não cumprimento do Item 4.8 - B
39	CAISSA CHAVARRY PENNA	Não cumprimento do Item 4.8 - B
43	MARIZA RAMALHO NUNES	Não cumprimento do Item 4.8 - A
51	MÁRCIA ALVES VARANDA	Não cumprimento do Item 4.8 - C

### ANEXO III AO TERMO DE DIVULGAÇÃO Nº 01/2018/SEDES/SUPIR – DO EDITAL 008/2017 - DAS ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – POR ORDEM DE CHEGADA, CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA Superintendência de Igualdade Racial - Quadra 104 Sul, Av. JK It 20 – Prédio do Resolvo Palmas – 2º Andar – Palmas-TO, Tel: 3234-0022.	
DATA DAS ENTREVISTAS: 18 DE JANEIRO DE 2018	
HORÁRIO DAS ENTREVISTAS: MATUTINO E VESPERTINO	
HORÁRIO MATUTINO	
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - MANHÃ
01,02,04,05, 06, 08 e 09	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 08:30 horas
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - MANHÃ
10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 09:50 horas
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - MANHÃ
17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 11:00 horas
HORÁRIO VESPERTINO	
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - TARDE
24, 25, 26, 27, 30, 32 e 33	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 13:00 horas
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - TARDE
34, 35, 36, 37, 38, 40 e 41.	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 14:20 horas
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - TARDE
42, 44, 45, 46 e 47	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 15:20 horas
CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS Nº:	- DATA DA ENTREVISTA: 18/01/2018 - TARDE
48, 49, 50, 52, 53 e 54	- INÍCIO DAS ENTREVISTAS: A PARTIR DAS 16:20 horas

## Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

### EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2015

PROCESSO Nº: 2014031847.

ESPÉCIE: Termo aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 329/2015. OBJETO: Prestação de Serviços de Monitoramento e Fiscalização automática de trânsito, processamento e gestão das infrações detectadas e fornecimento de dados de tráfego, com equipamentos de fiscalização automática de trânsito, radares fixos, barreiras eletrônicas, radares mistos, radares estáticos, talonário eletrônico e câmeras de monitoramento em Palmas – TO.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos nº 2014031847 as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado à prorrogação da vigência contratual e valor correspondente por mais 30 (trinta) meses, contados a partir do vencimento de acordo com a Justificativa Técnica, nos termos do art. 57, § 1º, 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no processo nº 2014031847.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, com CNPJ nº 24.851.511/0021-29, o Senhor LEONARDO GOMES COELHO, CPF nº 696.933.821-53, RG nº 313130 SSP/TO, bem como CONSÓRCIO PALMAS, do qual fazem parte as empresas PERKONS S.A, com CNPJ nº 82.646.332/0001-02,

doravante denominada EMPRESA LIDER e AC CONTROLTECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, com CNPJ nº 09.581.524/0001-98, doravante denominada SEGUNDA CONSORCIADA, por meio de seu representante legal o senhor HIBER SIQUEIRA GOMES, inscrito no CPF nº 849.138.516-91, RG nº 6686974 SSP/MG.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

## Fundação Cultural de Palmas

**PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 001/2018, de 08 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Análise Documental do EDITAL Nº. 016/FCP/2017 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e em consonância com o EDITAL Nº. 016/FCP/2017 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Análise Documental do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC 2017, composta pelos seguintes técnicos da Fundação Cultural de Palmas:

- 1 – André Inácio de Assunção Neto;
- 2 – Igor Barbosa Melo;
- 3 – Romário Miranda Aquino.

Art. 2º Compete à Comissão designada as atribuições conferidas no EDITAL Nº. 016/FCP/2017, que regulamenta o certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## Fundação de Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 002/2018**

Designa servidor para assinar expedientes no período de gozo de férias do titular da pasta.

O Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c art. 41, inciso I, X, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e o ATO 1015 – NM de 01 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor NILSON BARBOSA RÊGO, matrícula 413.028.887, para assinar ofícios e licenças ambientais de atribuições da Presidência, durante o período de gozo de férias do titular Hebert Veras Nunes, no período de 05/01/2017 a 03/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hebert Veras Nunes  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

## Publicações Particulares

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A JUNTO TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 17.192.192/0017-45, torna público que requereu na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Licença Ambiental Simplificada para ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA, sito na Quadra 212 Norte, Avenida 01, número 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-318, Zona Urbana do Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS